



Isabel Sabino
Bergano

MUNICIPIO DE BARRANCOS

CONTRATO-PROGRAMA N.º 01/2017

(Autorizado pela deliberação nº 159/CM/2016, de 21/12)

Entre o Município de Barrancos, NIPC 501081216, representado pela Dr^a Isabel Catarina Caçador Sabino, na qualidade de vice-presidente da câmara municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e o Sr.(a) Alexandra Maria Alves Pica Bergano, NIF 255387326, residente na Rua Dr. Higinio de Sousa, nº 1 7230-013 Barrancos, na qualidade de estudante-beneficiário e segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 13º do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*, aprovado pela Deliberação nº 12/AM/2015, de 29/6, na redação dada pela Deliberação nº 13/AM/2016, de 15/7, um contrato-programa de financiamento à formação superior, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objeto do contrato)

1 - O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição de bolsa de estudo ao estudante-beneficiário acima identificado, pela frequência do curso de Ciências da Educação, com o grau de *licenciatura* na Universidade de Évora, onde ingressou no ano letivo 2014/2015.

2 - O estudante beneficia de bolsa de estudo atribuída pelo Município de Barrancos, pela terceira vez.

Cláusula 2ª (Subvenção concedida pelo Município de Barrancos)

1 - Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Barrancos, o pagamento de uma bolsa de estudo, no valor de € 132,50.

2 - A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal concedida pelo Município de Barrancos, a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a comparticipar os encargos do estudante com a frequência do curso superior, paga em nove prestações mensais correspondente ao ano letivo (outubro/junho).

3 - O pagamento será efetuado, à medida da disponibilidade financeira da CMB, com efeitos a partir de 01/10/2016, para a conta bancária indicada no ato da candidatura.

Cláusula 3ª (Deveres do estudante bolseiro)

1 - Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do estudante bolseiro a apresentação na CMB, através da UASC:

- a) Até 31 de março de 2017, de um 1º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados com a indicação das respetivas notas de classificação final;
- b) Até 31 de agosto de 2017, de relatório final, complementando a informação constante do 1º relatório, previsto na alínea anterior,

acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

Bergano

2 – A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

- a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 14º.
- b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 14º do regulamento.

3 – A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 – A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do nº 2 do artigo 4º do regulamento.

5 – As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4ª

(Formato de comunicação entre as partes)

1 - Fica convencionado que as comunicações entre as partes são efetuadas em formato digital, para ou através dos seguintes endereços:

- da CMB: cmb.dasc@cm-barrancos.pt
- do bolseiro: alexandra.bergano@gmail.com

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admissíveis outras formas escritas de comunicação, por correio simples.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da Unidade de Ação Sociocultural (CMB/UASC), com o apoio da Unidade Administrativa e Financeira (CMB/UAF).

Cláusula 6ª

(Resolução de casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as normas do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.